



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
17/08/06Proposição
Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006

Autor

Antonio Carlos Mendes Thame

nº do prontuário
3321 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo
novo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, alterando o inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e aditando novo § 3º ao mesmo artigo, de acordo com a seguinte redação:

"Art. (...) O art. 115, da Lei nº 8.213/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115 -

.....

V – mensalidades de associações e demais entidades de aposentados, legalmente reconhecidas, exclusivamente de segurados com benefícios acima do piso previdenciário, mediante encaminhamento da autorização destes ao INSS.

.....

§ 3º Na hipótese do inciso V, o INSS atenderá pedido de cancelamento do desconto formulado pelo próprio segurado."

JUSTIFICAÇÃO

Indispensável se faz limitar o desconto no benefício mínimo previdenciário, prestigiando o princípio da intangibilidade, contido na legislação trabalhista. Assim como no salário se evidencia o caráter alimentar, isso também ocorre no benefício previdenciário, mesmo com autorização do interessado.

Neste sentido, torna-se extremamente importante assegurar proteção jurídica, capaz de limitar a possibilidade de descontos, ainda mais nas situações de benefício mínimo, como é o caso do segurado especial, onde não deveria caber retenção de qualquer espécie, que possa reduzir a sua capacidade de sobrevivência, já tão comprometida com o atendimento de suas necessidades básicas.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 75
MPV 316/06
SSACM